



Consortio Intermunicipal da Baixa Mogiana

Contrato de Rateio nº 001/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jarbas Correa Filho, Prefeito Municipal de Guaxupé, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 499.016.996-49, RG: MG-8.703-363 SSP-MG, domiciliado a Rua Felipe José da Silva, nº 43, Nova Guaxupé, Guaxupé/MG, CEP 37836-596, e de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de **MONTÉ BELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 - Centro - Monte Belo, MG - CEP: 37115-000, neste ato representado por seu Prefeito, **KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**, brasileiro, casado, prefeito de Monte Belo, portador do CPF 505.712.816-72, rg mg 3.122.714, domiciliada à Rua Joao Rafael, nº 41 centro Monte Belo, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG para o exercício de 2025, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG, realizada em 28 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

A vigência do presente Convênio é de 12(doze) meses iniciando-se em 02/01/2025 e terminando em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de **MONTÉ BELO** fará uma contribuição correspondente ao valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) em parcelas de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e

Araraquã, Aruanã, Bonitas da Serra, Belderrão, São João del-Rei, Campina do Monte Alegre, Conceição da Aparecida, Guarabesinha, Guaxupé, Itapetininga, Jaci, Juruá, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nazaré Paulista, Nova Resende, São Pedro da União.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em (12) doze parcelas, até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III – encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas de manutenção e custeio, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

O Município consorciado se compromete a:

- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

